EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal, estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a sua organização e funcionamento, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, propondo a readequação dos postos de estágio extracurricular deste Legislativo.

O objetivo da presente Proposição, ao ampliar o número de postos de estágios, além de atender a necessidades internas, é propiciar, de maneira integrada, aos jovens que ainda estão no curso de seus estudos, oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural, visando à inserção no mercado de trabalho, atualmente de acesso cada vez mais difícil, em face das limitações que a pandemia causada pelo novo Coronavírus tem imposto a todos.

Pelo exposto, rogamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2021.

|  |
| --- |
| VER. MÁRCIO BINS ELYPresidente |
|  |  |  |
| VER. IDENIR CECCHIM1º Vice-Presidente | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VER. HAMILTON SOSSMEIER1º Secretário |  | VERª MÔNICA LEAL2ª Secretária |
|  |  |  |
| VERª LAURA SITO3ª Secretária |  | VER. CLAUDIO JANTA4º Secretário |
|  |  |  |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o *caput* do art. 4º, o art. 5º, o *caput* do art. 10 e o *caput* do art. 12, inclui inc. IV e § 4º no art. 4º, inc. V no art. 9º e parágrafo único no art. 12, e revoga os incs. I e II e o parágrafo único do art. 10,** **todos na Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores, criando 28 postos de estágio extracurricular para estudantes do ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, com vigência até 31 de dezembro de 2022, e dando outras providências.**

**Art. 1º**  No art. 4º da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e ficam incluídos inc. IV no *caput* e § 4º, conforme segue:

“Art. 4º Ficam criados os seguintes postos para estágio extracurricular na CMPA:

....................................................................................................................................

IV – 28 (vinte e oito) para estudantes do ensino superior, com validade até 31 de dezembro de 2022.

....................................................................................................................................

§ 4º Os postos referidos no inc. IV do *caput* deste artigo serão lotados exclusivamente nos gabinetes parlamentares.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º O estágio extracurricular será realizado em gabinetes parlamentares e em unidades administrativas da CMPA que mantenham atividades correlatas à formação profissional do estudante e que possuam condições de lhe proporcionar experiência prática.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído inc. V no *caput* do art. art. 9º da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

V – pelo término do prazo de validade referente aos postos previstos no inc. IV do *caput* do art. 4º desta Resolução.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 10 da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 10. O estágio extracurricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, percebendo o estagiário bolsa-auxílio e vale-transporte em valores a serem definidos em Resolução de Mesa.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 5º**  No art. 12 da Resolução nº 1.559, de 2001, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 12. A jornada diária de atividade em estágio extracurricular na CMPA deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário, podendo ser de 20h (vinte horas) ou 30h (trinta horas) semanais, com remuneração proporcional às horas de estágio.

Parágrafo único. Os estagiários que cumprirem jornada de 30h (trinta horas) semanais terão direito a vale-alimentação, em valor a ser definido por Resolução de Mesa.” (NR)

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados os incs. I e II e o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001.

/TAM